

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-900 - PÇ DOUTOR PEDRO FEU ROSA, 1 - Prefeitura Municipal da Serra, 1 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	181	07/12/2016	QIDF-BHSM

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 12/2016

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACIÇA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail: juliorigo@yahoo.com.br

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

RECEBEMOS
 Emp. 31/12/2016
 Fecho

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços 5.500,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 3,00% 165,00

Total da Nota 5.500,00	RETENÇÕES								Total Líquido 5.500,00
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS/DESC.		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 07/12/2016	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 181	
Chave QIDF-BHSM	
Local / Data	Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	005/2016
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Novembro/2016
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 – Acompanhamento e Elaboração de Notas e Pareceres Técnicos de Projetos de Lei no Congresso:

PLP 211/15 - (Relatoria Helder Salomão) acrescenta §6º no art. 65 na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar as microempresas ou empresas de pequeno porte a abater até 30% do montante total a ser recolhido a título de impostos federais com todos os gastos realizados com hospedagem, alimentação e transporte de profissionais que enviarem ao exterior para participarem de cursos técnicos de aperfeiçoamento, sujeitos a limites e condições que especifica.

PLP 262/16 - Acrescenta artigo 11-A ao Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata das inscrições e baixas, para que os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três níveis de governo, fiquem obrigados a estabelecer regras em seus trâmites internos de modo que os registros dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, bem como no ato final de baixa da empresa, em cada caso, sejam providenciados e expedidos no prazo, máximo e conjunto entre tais órgãos, de até 15 dias úteis.

PL 4999/16 - (Relatoria Helder Salomão) acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o salário-maternidade devido às empregadas das microempresas e das empresas de pequeno porte seja pago diretamente pela Previdência Social.

PL 3328/15 - (Relatoria Helder Salomão) busca instituir o Fundo de Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas (FFMPME). O referido fundo, de natureza contábil, é destinado à concessão de financiamentos às sociedades empresárias, às sociedades simples e aos empresários que se enquadrem em critérios estabelecidos nesta lei.

PL 4773/16 - (Relatoria Helder Salomão) para isentar do imposto de importação partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de contêineres utilizados para o transporte internacional de bens.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



PL 4426/16 – (Relatoria Helder Salomão) Altera a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; e dá outras providências, para garantir as micro e pequenas empresas a desoneração da folha de pagamento. O PL estende às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de desonerarem sua folha de pagamentos, reduzindo o custo de mão de obra, passando a recolher essas contribuições pela via do faturamento bruto.

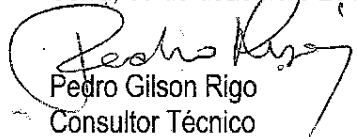
2 - Projeto de Emenda Parlamentar – Suporte Técnico à Elaboração do Projeto Associativismo como ferramenta de fortalecimento dos empreendedores, com o objetivo de fortalecer, estruturar fisicamente e desenvolver o associativismo de empreendedores urbanos e rurais, com acompanhamento, consultoria e implementação de experiências sócio produtivas, permitindo a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico das microempresas, pequenas empresas e dos microempreendedores individuais.

3 – Participação em reunião na OCB-ES, representando o Deputado Helder Salomão para discutir projetos de lei que tramitam na Câmara Federal de interesse do cooperativismo capixaba.

Acompanhamento sistemático junto à OCB de Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional que as Cooperativas apontam como projetos de grande importância para o desenvolvimento do Estado, estes projetos devem ser monitorados pelo Deputado nas Comissões da Câmara e uma equipe de suporte da OCB em Brasília ficará de prontidão para atender o Deputado para resolver dúvidas sobre quaisquer matérias que porventura for necessário. Os projetos de Lei discutidos nesta reunião foram: PLC 410/2014, PL 4844/2012, PL 6358/2013, PL 519/2007, SCD-15/2015 e PL 559/2015.

4 – Realização de Reuniões de Trabalho no Município de Santa Leopoldina: Atuando como técnico do mandato na área do desenvolvimento, juntamente com os empreendedores do Município de Santa Leopoldina realizamos oficinas de trabalho para discussão e definição de propostas voltadas a promoção dos pequenos negócios no Município, pré-projetos foram elaborados e servirão como base para elaboração dos projetos básicos para que o Município seja beneficiado com as emendas parlamentares que o Deputado Helder Salomão irá destinar no orçamento da União para o Ano de 2017.

Serra, 09 de dezembro 2016



Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico

MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



CONTRATO Nº 005/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabeleceram, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda**, ME, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a contratação de Serviços de Suporte Técnico Especializado para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;
- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desconexão dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir pareceres técnicos, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ 11.740.674/0001-49



PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração do relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando isto, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
 - Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
 - Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
 - Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
 - Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 13.740.674/0001-49



- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cariacica - ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puder ser decidido pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0181
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



El por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais cores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2016.

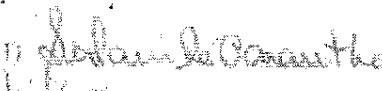
HELDER SALOMÃO

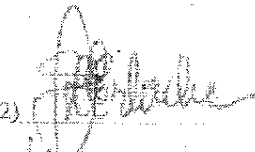
Deputado Federal (PT/ES)


JULIO CESAR PINTO RICO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) 
CPF: 860467567-15

2) 
CPF: 756696177-20

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161
Cep. 29.165.680 Laratijeiras - Serra/ES
CNPJ: 11.740.674/0001-49